



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Despacho IPVC-P-45/2013

HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA DE CIÊNCIAS DA TERRA E DA VIDA

A alínea a) do artigo 48º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do diário da república, n.º 26, de 26 de fevereiro de 2009, estabelece como atribuição da área científica aprovar a proposta de regulamento da área apresentada pelo respetivo coordenador.

A presente proposta foi objeto de aprovação em reunião plenária realizada em 12 de novembro de 2013, pelo que ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC, homologo o Regulamento da Área Científica de Ciências da Terra e da Vida, em anexo.

Viana do Castelo, 25 de novembro de 2013.

O Presidente do IPVC,

Rui Alberto Martins Teixeira

Anexo

REGULAMENTO DA ÁREA CIENTÍFICA CIÊNCIAS DA VIDA E DA TERRA

Artigo 1º

Definição

A Área Científica das Ciências da Vida e da Terra, adiante designada por ACCVT, é um elemento da estrutura orgânica com as atribuições previstas no artigo 48º dos Estatutos do IPVC.

Artigo 2º

Constituição



- 1- A ACCVT agrega os Grupos Disciplinares de Ciências Agronómicas e Veterinárias, de Ciências Ambientais e de Ciências Biológicas.
- 2- Integram a ACCVT todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que a compõem.

Artigo 3º

Organização interna

A ACCVT compreende na sua organização:

- a) O coordenador da área científica;
- b) O conselho da área científica;
- c) O plenário da área científica.

Artigo 4º

Coordenador da área científica

- 1- O coordenador da área científica é um professor eleito pelo plenário da área científica, nos termos de regulamento aprovado pelo Presidente do Instituto.
- 2- O mandato do coordenador da área científica é de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.
- 3- O coordenador da área científica pode ser destituído por maioria de dois terços dos membros do plenário da área científica.
- 4- Compete ao coordenador da área científica:
 - a. Representar a área científica;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário da área;
 - c. Coordenar as atividades da área e a gestão dos seus recursos;
 - d. Apresentar ao plenário a proposta de regulamento da área;
 - e. Submeter ao plenário da área a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
 - f. Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos do IPVC para a área científica e grupos disciplinares;
 - g. Coordenar as propostas de contratação, renovação e não renovação de contratos e a distribuição do serviço docente da área;
 - h. Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pelos órgãos do Instituto.
- 5- O coordenador da ACCVT tem voto de qualidade nas deliberações dos órgãos a que preside no seio da área científica.



18

- 6- O coordenador da área científica integra o Conselho Académico, por inerência.
- 7- O Coordenador da área científica em caso de ausência ou impedimento temporário, pode delegar competências num dos coordenadores de grupo disciplinar da área científica.

Artigo 5º

Conselho da área científica

- 1- O conselho da área científica é o órgão colegial responsável pela gestão corrente da área.
- 2- O conselho da área científica tem a seguinte composição:
 - a. O coordenador da área, que preside;
 - b. Os coordenadores dos grupos disciplinares que integram a área.
- 3- Compete ao conselho da área científica:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o bom funcionamento e desenvolvimento dos projetos de ensino em que a área esteja envolvida;
 - b) Gerir os recursos afetos à área;
 - c) Apresentar um plano de desenvolvimento estratégico da área científica, tendo em conta as orientações de política global do Instituto;
 - d) Apresentar um plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros;
 - e) Coadjuvar o coordenador da área científica na elaboração de proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual da área;
 - f) Dar parecer sobre a reafetação de pessoal docente da área entre escolas.

Artigo 6º

Funcionamento do conselho da área científica

- 1- O conselho da área científica reúne, ordinariamente, de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área.
- 2- De todas as reuniões do conselho de área científica será elaborada uma ata, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião.

Artigo 7º

Plenário da área científica



- 1- O plenário da área científica é constituído por todos os docentes afetos aos grupos disciplinares que integram a respetiva área.
- 2- Considera-se para efeito de quórum do plenário os docentes com contrato a 31 de outubro de cada ano, sendo o seu voto ou valor de presença equivalente ao valor de ETI pelo que foi contratado.
- 3- Na ausência de quórum, convocar-se-á nova reunião com o intervalo de pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação a possibilidade de deliberação desde que esteja presente pelo menos um terço dos membros.
- 4- Compete ao plenário da ACCVT:
 - a) Aprovar a proposta de regulamento da área, apresentada pelo coordenador;
 - b) Apreciar o plano de desenvolvimento estratégico da área científica bem como o plano de atividades bianual orientado para a dinamização da comunidade, da academia, e da formação contínua e especializada dos seus membros, apresentados pelo coordenador da área.
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pelo respetivo coordenador.
- 5- O plenário da área científica reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador da área, por sua iniciativa, ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 6- As reuniões precedem sobre todas as outras atividades letivas salvo provas de avaliação, outras provas académicas e as faltas devem ser justificadas.
- 7- As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 e 2 dias úteis, respetivamente.
- 8- Nas reuniões de plenário cada docente tem direito a um voto independentemente do regime contratual. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos nominais dos membros presentes, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.
- 9- De todas as reuniões do plenário será elaborada uma ata, por qualquer dos membros presentes designado para o efeito, no início da reunião. A ata é assinada pelo coordenador da área científica e pelo docente que a elaborou.

Artigo 9º

Revisão

- 1 – O presente Regulamento poderá ser alterado pelo plenário, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do Plenário da ACCVT.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo



Artigo 10º

Dúvidas e omissões

- 1 - As dúvidas e omissões do presente regulamento serão objeto de apreciação e deliberação pelo plenário da área científica.

- 2 – O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo presidente do IPVC.